



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº 586 /2016

Aprova LOTEAMENTO e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento da área de propriedade da COOPERNOVA, no perímetro urbano, no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, localizadas entre a Av. dos Migrantes e Av. Norberto Schwants, onde também fazem parte as ruas dos Jacarandás, Rua das Garapeiras, Rua das Goiabeiras e Rua das Samambaias. O Loteamento possui 4 (quatro) quadras e 53 (cinquenta e três) lotes e arruamentos, perfazendo uma área total de 37.950,00 m² (trinta e sete mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com o projeto de Loteamento em anexo o qual é parte integrante da presente Lei; assim distribuídos:

Quadra 04 – 01 (um) lote – 9.200,00 m²

Quadra 04A – 12 (doze) lotes – 6.100,00 m²

Quadra 04B – 20 (vinte) lotes – 7.200,00 m²

Quadra 04C – 20 (vinte) lotes – 9.600,00 m²

Área dos lotes perfazendo 32.100,00 m².

Área das ruas perfazendo 5.850,00 m²

Área total. 37.950,00 m²

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, já faz parte do Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de 5.850,00 m² (cinco mil oitocentos e cinquenta metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita


Parágrafo Único. Fica também incorporado ao patrimônio público os lotes 07 e 08, da quadra 04A com área total de 825,00m²(oitocentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia, nos lotes ora aprovados.

Parágrafo Único. A comercialização dos lotes só será permitida após o termino das instalações referidas neste artigo, e ficara sobre fiscalização do órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


Francisco Endler
Prefeito Municipal